

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 15h30min. **Local:** Sede do CRCPA. **Membros presentes:** Contadores: Ailton Ramos Correa
2 Junior, Presidente, Ana Cristina Cardoso Marques, Anderson Roberto Pires e Silva, Dênia Patrícia Soares,
3 Ewerton Ribeiro Jorge, Lamarque Santos de Jesus Santos, Márcia Athayde Moreira, Nelson Gustavo
4 Rufino Rocha, Neusa Caldas Martins, Rafael Larêdo Mendonça, Rodrigo Silva Cavalcante e Taynara
5 Santos Nascimento e o Técnico em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré. **Conselheiros suplentes:**
6 Contador Dirson Medeiros da Silva Neto. **Convocados:** Não houve. **Ausências:** Contador Luiz Paulo Farias
7 Guedes e a Técnica em Contabilidade Izauli Socorro Almeida de Mendonça. **Comunicados de Ausência:**
8 Contador Luiz Paulo Farias Guedes e a Técnica em Contabilidade Izauli Socorro Almeida de Mendonça.
9 **Ausências justificadas:** Técnica em Contabilidade Izauli Socorro Almeida de Mendonça. **Outras**
10 **presenças:** Conselheiro do CFC Contador José Gonçalves Campos Filho e o Funcionário do CFC Contador
11 Brunno Sitonio Fialho de Oliveira. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Ailton Ramos Correa
12 Junior, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará – TREDPA, agradeceu as presenças,
13 em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o
14 Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:**
15 Ocorrida nas cidades de Novo Repartimento, Pacajá e Anapú, no período de 02 a 06 de junho de 2025,
16 pelos fiscais José Adriano Heitor Neves e Marcelo Roney Raiol Braga; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Não
17 houve; **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** CRCPE - Ofício PRE CRCPE nº42/2025 - Suspensão
18 do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública a profissional Contadora Savylla Tayna de
19 Souza Silva de registro PE-031480/O; Comunicado de aviso de penalidade pelo CRCSC de Suspensão do
20 Exercício Profissional de 06 (seis) meses ao Contador Marcos Danilo Rosa Viana de registro RS-03003/O,
21 e Suspensão do Exercício Profissional de 01 (um) ano ao Contador Valdemar Serafim de registro SC-
22 006289/O; Comunicado de aviso de penalidade pelo CRCGO de Suspensão do Exercício Profissional de
23 12 (doze) meses ao Contador Wanderley Machado Xavier de registro GO-017372/O, e Suspensão do
24 Exercício Profissional de 03 (três) meses ao Contador Vangley Resende Martins de registro GO-
25 020744/O. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Não Houve. **5. Apresentação:** Não houve. **Ordem do**
26 **dia: 1. Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o Presidente do Tribunal Regional de
27 Ética e Disciplina do Pará, Contador Ailton Ramos Correa Junior, deliberou a distribuição de processos
28 para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 26/08/2025, na seguinte ordem: **Para relato**
29 **do(a) Conselheiro(a) Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Pedido de Reconsideração do processo nº
30 2024/000033; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Anderson Roberto Pires e Silva:** Pedido de
31 Reconsideração do processo nº 2023/000024. **2. Homologação de atas:** dando prosseguimento a pauta,
32 o Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará, Contador Ailton Ramos Correa Junior,
33 colocou em apreciação para aprovação da ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CAED - CÂMARA DE ÉTICA
34 E DISCIPLINA, realizada no dia 22 de maio de 2025, visando a sua homologação. A referida ata, depois de
35 colocada em votação, foi homologada sem alteração por unanimidade. Depois, em seguida, colocou em
36 apreciação para aprovação da ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E
37 DISCIPLINA, realizada no dia 22 de maio de 2025, visando a sua homologação. A referida ata, depois de
38 colocada em votação, também foi homologada sem alteração por unanimidade. **Relato de processos:** O
39 senhor Presidente, Ailton Ramos Correa Junior, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos
40 processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados processos de
41 recursos contra a decisão da Câmara de Ética e Disciplina relacionados na seguinte ordem: **De relato**
42 **do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA - Processo Nº 2024/000097-U - CONTADOR - Por**
43 **infração a(ao) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do item 15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)**

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 Profissional que, de forma autônoma ou em organização contábil, se utiliza de publicidade, anúncios
45 imoderados com prática de mercantilização dos serviços contábeis, identificado por meio do Sistema de
46 Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 8R2J-U2Y3-Z57N-OB5H, propaganda /anúncios publicados nas
47 redes sociais do escritório de contabilidade, nome de fantasia, anexado a referida denúncia; processo
48 SEI 9079612110000414.000065/2024-11; agendamento 6662; Notificação de nº 2024/000140 - FISC,
49 com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações e/ou defesa; Relatório de lavratura de
50 processo do Setor de Fiscalização e despacho da Vice presidência de Fiscalização. **Proposta do(a)**
51 **Revisor(a):** Diante do exposto, avaliados os riscos e os benefícios da sanção administrativa a ser aplicada
52 em cada caso concreto e considerando que o profissional contábil utilizou de publicidade e anúncios que
53 se enquadram nas práticas de mercantilização vedadas pela NBC PG 01, conforme itens 11 e 12, para no
54 mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando o parecer do relatório inicial, pela aplicação da
55 penalidade ética de [REDACTED] com base no art. 27, alínea "g" do DI 9.295/1946, c/c com o
56 item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) , com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020. Assim, entendo
57 que a conduta do profissional contraria as normas éticas da profissão, e as justificativas apresentadas na
58 defesa não são suficientes para invalidar a infração. **Julgamento:** A proposta foi aprovada por
59 unanimidade, tendo recebido a seguinte **decisão final:** NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando o
60 parecer do relatório inicial, pela aplicação da penalidade ética de [REDACTED]. **De relato**
61 **do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA - Processo Nº 2024/000098-U - CONTADOR -** Por
62 infração a(ao) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do item 15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
63 Profissional que, de forma autônoma ou em organização contábil, se utiliza de publicidade, anúncios
64 imoderados com prática de mercantilização dos serviços contábeis, identificado por meio do Sistema de
65 Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 8R2J-U2Y3-Z57N-OB5H, propaganda /anúncios publicados nas
66 redes sociais do escritório de contabilidade, anexado a referida denúncia, processo SEI
67 9079612110000414.000065/2024-11; agendamento 6662; Notificação de nº 2024/000141 - FISC, com
68 prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações e/ou defesa; Relatório de lavratura de
69 processo do Setor de Fiscalização e despacho da Vice Presidência de Fiscalização. **Proposta do(a)**
70 **Revisor(a):** Diante do exposto, avaliados os riscos e os benefícios da sanção administrativa a ser aplicada
71 em cada caso concreto e considerando que o profissional contábil utilizou de publicidade e anúncios que
72 se enquadram nas práticas de mercantilização vedadas pela NBC PG 01, conforme itens 11 e 12, para no
73 mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando o parecer do relatório inicial, pela aplicação da
74 penalidade ética de [REDACTED] com base no art. 27, alínea "g" do DI 9.295/1946, c/c com o
75 item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) , com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020. Assim, entendo
76 que a conduta do profissional contraria as normas éticas da profissão, e as justificativas apresentadas na
77 defesa não são suficientes para invalidar a infração. **Julgamento:** A proposta foi aprovada por
78 unanimidade, tendo recebido a seguinte **decisão final:** NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando o
79 parecer do relatório inicial pela aplicação da penalidade ética de [REDACTED]. **Adiamento de**
80 **relato de processos:** O senhor Ailton Ramos Correa júnior, Presidente do Tribunal Regional de Ética e
81 Disciplina do Pará – TREDPA, informou os adiamentos de relatos de processos: **Para relato do(a)**
82 **Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:** Embargos de Declaração do processo nº 2024/000096, a
83 pedido do conselheiro relator, visto conforme alteração da Resolução CFC nº 1.603/2020. **Interesse**
84 **geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **Encerramento:** Esgotada a pauta, o Contador Ailton
85 Ramos Correa Junior, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as
86 presenças e assim **encerrou a sessão às 15h47min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney

**EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025.**

****** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

- 87 Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com
88 todos os presentes. Belém (PA), 18 de junho de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização